

forme as disposições do decreto com força de lei de 2 de Novembro de 1910, inserto no *Diário do Governo* n.º 25, de 3 de Novembro de 1910, será pôsto à disposição da Inspeção Geral de Sanidade Escolar para a instalação de uma escola ao ar livre, em harmonia com o disposto na portaria n.º 2:438, de 13 de Setembro de 1920.

Art. 2.º A disposição da mesma Inspeção Geral de Sanidade Escolar serão postas as dependências urbanas inaproveitadas existentes na mata que possam servir ao fim que com a criação desta escola se tem em vista.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 17 de Maio de 1923. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *João José da Conceição Camoesas.*

Direcção Geral do Ensino Secundário

2.ª Repartição

Decreto n.º 8:833

Considerando que o Liceu de Infanta D. Maria, em Coimbra, é o único liceu nacional que tem chefe de secretaria;

Considerando que a frequência escolar nos anos de 1920-1921, 1921-1922 e 1922-1923 tem sido respectivamente de 124, 148 e 140 alunos, o que não justifica a existência de um funcionário daquela categoria;

Tendo em vista o disposto no artigo 5.º da lei n.º 971, de 17 de Maio de 1920, e no artigo 1.º da lei n.º 1:344, de 26 de Agosto de 1922;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro de Instrução Pública, decretar:

Artigo 1.º É extinto o lugar de chefe da secretaria do Liceu Nacional de Infanta D. Maria, em Coimbra.

Art. 2.º O funcionário que desempenhava as funções de chefe da secretaria do Liceu Nacional de Infanta D. Maria, em Coimbra, passa à situação de adido, devendo ser colocado na vaga actualmente existente no Liceu Central de José Falcão, em Coimbra.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 17 de Maio de 1923. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *João José da Conceição Camoesas.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Direcção Geral do Trabalho

Repartição de Defesa do Trabalho

1.ª Secção

Para os devidos efeitos e nos termos do § único do artigo 12.º do regulamento do registo do trabalho nacional, aprovado pelo decreto n.º 7:989, de 25 de Janeiro de 1922, se publicam os seguintes modelos, que deverão ser preenchidos pelo chefe da Circunscrição Industrial ou por quem as suas vezes fizer, com excepção do local e prazo para pagamento das multas, que poderão ser indicados pela autoridade que fizer a intimação e a cobrança.

O primeiro modelo deverá ser preenchido a lápis e os restantes passados, simultaneamente, com papel químico.

Direcção Geral do Trabalho, 4 de Maio de 1923. — O Director Geral, *Luís Mira Fialo.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO Livro n.º ...
1.ª Folha n.º ...

Direcção Geral do Trabalho

... Circunscrição Industrial

Registo do Trabalho Nacional

É intimado ..., proprietário do estabelecimento de ..., sito n.º ..., freguesia de ..., concelho de ..., a pagar (a) ... no prazo de (a) ... dias úteis, a contar da data desta intimação, a quantia de ... (indicação por extenso), proveniente da multa, acrescida do competente adicional, que lhe foi imposta por transgressão do artigo ... do decreto n.º 7:989, de 25 de Janeiro de 1922, a que se refere o auto de ... de ... de 19..., de que será entregue recibo do acto de pagamento.

..., ... de ... de 19...

O Engenheiro Chefe da Circunscrição,

(Para ser entregue ao transgressor).

(a) Local e número de dias indicados pelo chefe da Circunscrição Industrial ou pela autoridade que fizer a intimação e a cobrança.

MINISTÉRIO DO TRABALHO Livro n.º ...
2.ª Folha n.º ...

Direcção Geral do Trabalho

... Circunscrição Industrial

Registo do Trabalho Nacional

As ... horas do dia ... de ... de 19... foi intimado ..., proprietário do estabelecimento de ..., sito n.º ..., freguesia de ..., concelho de ..., a pagar (a) ... no prazo de (a) ... dias úteis, a contar da data desta intimação, a quantia de ... (indicação por extenso), proveniente da multa, acrescida do competente adicional, que lhe foi imposta por transgressão do artigo ... do decreto n.º 7:989, de 25 de Janeiro de 1922, a que se refere o auto de ... de ... de 19..., de que será entregue recibo no acto de pagamento.

..., ... de ... de 19...

(e) { ...
... }

(b) { ...
... }

(Para ser devolvido à procedência, depois de feita a intimação, a fim de ser junto ao processo).

(a) Local e número de dias indicados pelo chefe da Circunscrição Industrial ou pela entidade que fizer a intimação e a cobrança.

(b) Cargo e assinatura de quem proceder à intimação.

(c) Assinatura do intimado ou de duas testemunhas, se aquele não souber ou não quiser assinar, devendo, no primeiro caso, uma das testemunhas assinar a rôgo.

Direcção Geral do Trabalho

... Circunscrição Industrial

Registo do Trabalho Nacional

É intimado ..., proprietário do estabelecimento de ..., sito n ..., freguesia de ..., concelho de ..., a pagar (a) ... no prazo de (a) ... dias úteis, a contar da data desta intimação, a quantia de ... (indicação por extenso), proveniente da multa, acrescida do competente adicional, que lhe foi imposta por transgressão do artigo ... do decreto n.º 7:989, de 25 de Janeiro de 1922, a que se refere o auto de ... de ... de 19..., de que se enviou recibo para ser entregue no acto de pagamento.

..., ... de ... de 19...

O Engenheiro Chefe da Circunscrição,

...

(Talão do livro).

(a) Local e número de dias indicados pelo chefe da Circunscrição Industrial ou pela autoridade que fizer a intimação e a cobrança.

Portaria n.º 3:563

Tendo as Companhias de Seguros *Aurora* e *Aliança Seguradora*, sociedades anónimas de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, solicitado autorização para transferir, da primeira para a segunda, as carteiras de todos os seus ramos de seguros e conseqüentemente dos respectivos depósitos: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, de harmonia com o parecer favorável do Conselho de Seguros, autorizar as referidas Companhias de Seguros *Aurora* e *Aliança Seguradora*, sociedades anónimas de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, a transferir, da primeira para a segunda, as carteiras de todos os seus ramos de seguros, só devendo, porém, ser transferidos os respectivos depósitos quando a Companhia de Seguros *Aurora* prove, nos termos legais, que não tem responsabilidades anteriores à data da transferência da sua carteira, devendo pela Direcção dos Serviços de Seguros Industriais ser publicados éditos de trinta dias a fim de que quaisquer interessados possam aduzir os seus créditos, se os houver, sobre o depósito de garantia da mesma Companhia.

Paços do Governo da República, 17 de Maio de 1923.—O Ministro do Trabalho, *Alberto do Cunha Rocha Saraiva*.